



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

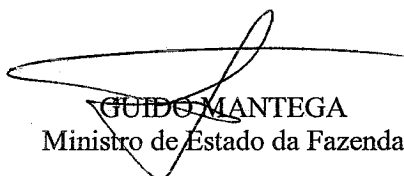
1. Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-lei 200/67 combinado com o art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2009, inclusive quanto às conclusões contidas nos Pareceres do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada a seguir:

Processo nº	Unidade Jurisdicionada (código/descrição)
001/2010	179.086 - Caixa Econômica Federal (CEF), agregando a gestão da CEF – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR) e da Caixa Banco de Investimentos (CAIXA BI)
01/2010	179.102 - Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).
356182	806.001 - Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
00213.000228/2010-84	179.007 - Banco da Amazônia S.A (BASA).
20100001155	179.084 - Banco do Brasil S.A. (BB).
20100001156	179.034 - Banco do Brasil Viena (BB Viena).
20100001157	179.042 - Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB BI).
00206.000936/2010-12	179.085 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).
00218.000235/2010-36	179.005 - Instituto de Resseguros do Brasil S.A. (IRB), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAIC), da United America's Holding Corporation (UAH) e da United America's Service Corporation (UAS)

2. Determino ao Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério que comunique aos gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações em seus respectivos relatórios, a necessidade de que se adotem as providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 30 de setembro de 2010.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

